



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recebido em
23/05/2021

MEMORANDO

N.º 24/2021

DO: Departamento de informática

PARA: Licitações

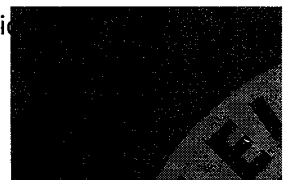
O Departamento de Informática vem por meio deste memorando responder aos questionamentos da empresa DBSeller Serviços de Informática LTDA.

"No entanto, inova, sem estudo preliminar e/ou justificativa técnica, o motivo para substituição do sistema público de gestão pública por locação de outro sistema privado, onde além dos serviços de pagar pelo suporte, passará a pagar, obrigatoriamente, pela locação do sistema."

R: Referente ao valor a ser gasto com mensalidade do sistema, foi recebido, com data 28 de agosto de 2019, um orçamento da empresa DBSeller, em anexo, onde o valor total de manutenção e suporte é de R\$32.400,00. Este valor fica semelhante ao valor de referencia, que é de R\$34.375,00. Vale lembrar que neste orçamento da empresa DBSeller não foi considerado alguns módulos que estão sendo contemplados no presente edital.

"Por qual razão e fundamento o edital impõe a obrigatoriedade de atestado para qualificação técnica, de locação do sistema, contrariando as políticas da administração? Não se percebe embasamento técnico e nem justificativa para direcionamento para locação de software. É importante destacar que exigir a locação de software faz com que várias licitantes no mercado sejam excluídas do certame, por atuarem com o software livre, bem como, com o direcionamento e intensão em locação de software, todo o trabalho, investimentos realizados anteriormente ao longo dos anos com o e-Cidade serão desperdiçados para que o novo software seja implementado"

R: Causa estranheza, pois a única empresa que apresentou impugnação foi a DBSeller. Isto mostra que o edital não contém vício ou qualquer tipo de direcionamento. Será alterado o objeto para que a mesma possa participar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Notoriamente, tal exigência de locação de software como requisito técnico, serve tão somente para afastar os concorrentes, tendo em vista que nada influencia na qualidade e uso e tecnologia necessária ao software de gestão pública.”

R: O documento “Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação” do TCU,

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC82195464&inline=1>, diz que:

“a equipe de planejamento da contratação deve avaliar a economicidade desse tipo de contratação em comparação com a possibilidade de aquisição dos respectivos produtos, buscando o tipo de solução mais econômico (Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.2; Lei 8.666/1993, art. 3º, caput, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “f”, art. 12, inciso III 60).”

Salientando a busca por solução mais econômica, isto se comprova nas pesquisas de preços feitas pelo município, e pela própria empresa DBSeller em sua cotação apresentada.

“Não constam no edital de licitação as rotinas que devem ser demonstradas, o critério de avaliação de cada rotina, a métrica utilizada para definição da pontuação, critérios estes de paridade técnica para atingir 95% da pontuação exigida.”

R: Para o critério de avaliação, cada empresa participante deverá demonstrar as funcionalidades de seu sistema, onde este deverá atender a cada um dos itens descritos. A métrica aplicada será: Resultado = (Quantidade de itens de cada módulo / Quantidade de itens atendidos) * 100.

“Ainda, o item “Módulos” do edital, traz os subsistemas descritos em 33 módulos, discriminando as funcionalidades que cada um deve ter, e ao final, no “Anexo II”, lista 28 módulos, porém, não constam nem no Edital, nem no Termo de Referência, a pontuação para cada módulo, sem nenhum critério objetivo que proporcione critério de paridade técnica.”

R: Os 33 módulos, são: 28 módulos do Lote 01 + 5 módulos do Lote 02

“A dúvida aqui, além de quais os critérios para atingir os 95%, passem, como uma empresa irá atingir 95% das exigências do software de um termo de referência em lapso temporal tão curto para adequar os seus sistemas para as especificidades do edital? Neste sentido, qual a origem do estudo realizado para levantamento técnico das especificidades dos módulos dos sistemas? Como a administração chegou tão rápido ao termo de referência sem nenhum estudo prévio?”

R: As especificações contidas no edital visam atender as necessidades do município para atendimento das demandas internas e dos cidadãos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"O item 9.8. do Edital dispõe que "O prazo para conclusão definitiva de todos os serviços de implantação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem dos Serviço, incluindo-se a entrega de todos os itens inicialmente não atendidos". Porém, no Edital e no Termo de Referência não constam qual o cronograma para a implantação, sendo restrito a dispor tão somente sobre o prazo. Nesse sentido, o art. 115, da Nova Lei de Licitações:"

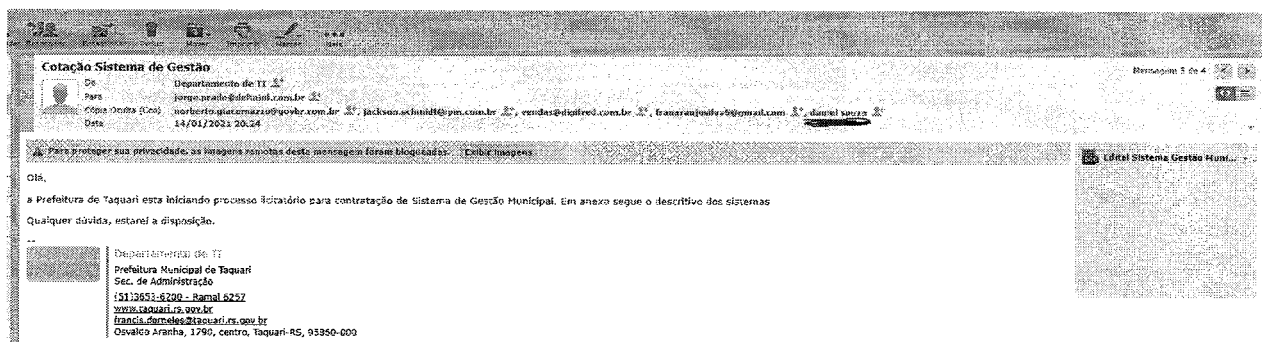
R: O item 15, DO INÍCIO DOS TRABALHOS E FORMA DE PAGAMENTO, cita que em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente o cronograma de Migração, Implantação e Treinamento. Este cronograma deve ser fornecido pela empresa, com as datas de início e fim de cada etapa, respeitando a data limite de 180 (cento e oitenta) dias.

"Causa estranheza a referência de prazo no edital estipulando de 30 (trinta) dias para a migração de sistemas. É sabido por qualquer profissional do mercado desta área de atuação, que o prazo estipulado é inexecutável, tendo em vista o legado de dados necessários para continuidade das rotinas administrativas do Município, como por exemplo orçamento, empenhos, lançamentos contábeis, receitas, despesas, iptu, issqn, dívida ativa, protocolos, licitações, compras, almoxarifado, bens patrimoniais, alunos, turmas, boletins, históricos escolares, consultas, FAA, prontuário de atendimento, funcionários, folha de pagamento, entre outros, necessita de mais tempo para sua correta e completa migração."

R: Este prazo foi aceito pelas empresas que enviaram cotação.

"Outra questão que envolve a migração é o valor referenciado no certame cujo acreditamos que resultante da pesquisa de mercado, mais uma vez deixando claro, que por motivos desconhecidos, não participamos. Assim como o prazo, o valor é inexecutável"

R: Conforme imagem abaixo, enviamos o edital para várias empresas, inclusive a DBSeller, ao Sr Daniel Souza, deixando em aberto, para que essas solicitassem alterações, e também o envio das cotações.



MIME-Version: 1.0

Content-Type: multipart/mixed;

boundary="=0857aec4bedae184b98a093eb8ae0282"

Date: Thu, 14 Jan 2021 20:24:24 -0300

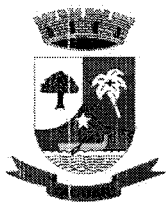
From: Departamento de TI <ti@taquari.rs.gov.br>

To: jorge.prado@deltainf.com.br

Bcc: norberto.giacomazzo@govbr.com.br,

jackson.schmidt@ipm.com.br,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

vendas@digifred.com.br, franaraujosilva5@gmail.com, daniel souza
<daniel.souza@dbseller.com.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Cota=C3=A7=C3=A3o_Sistema_de_Gest=C3=A3o?=
Organization: Prefeitura Municipal de Taquari
Message-ID: <67b7e13fde0e85699e60621f243bc6b2@taquari.rs.gov.br>
X-Sender: ti@taquari.rs.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/Final

“Mais estranheza ainda, é o simples fato de ao mesmo tempo a migração estipulada de 30 dias, não existe em lugar algum no edital, anexos e termo de referência, as informações técnicas do ambiente atual (aplicação/base de dados) do Município.”

R: A informação sobre o ambiente atual (aplicação/base de dados) pode ser consultada pelo setor de TI, pelo e-mail ti@taquari.rs.gov.br

“10.12. O cronograma de treinamento será pactuado em comum acordo entre a CONTRATADA e a contratante. O conteúdo programático é de responsabilidade da CONTRATADA, mas a CONTRATANTE poderá sugerir temas a serem abordados e ou reforçados, desde que guardem pertinência com o objeto contratado e com os sistemas e módulos a serem implementados ou que tenham relação com estes.”

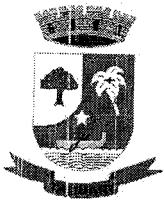
R: A cláusula procura estabelecer comum acordo entre as partes, e a sugestão de temas a serem abordados no Cronograma de treinamento restaria restrito ao que está descrito no Edital e seus anexos, portanto não há margem para acordos futuros.

R: Quantos as integrações por meio de APIS (Formas públicas de comunicação de Sistemas) se faz necessária, pois o Portal da Prefeitura foi desenvolvido da forma que ele consuma dados por meio de uma API. Se essa forma for mudada, será necessário modificações e redesenvolvimento do portal, o que geraria custo adicional ao município, além do tempo até que todo o processo de contratação e manutenção pudesse ser finalizado.

“Em breve consulta em site de pesquisa, é possível detectar grandes semelhanças e características comuns nos Termos de Referências dos Editais de Contratação de Software dos municípios como Gramado, Barão do Triunfo, Tenente Portela, São Jerônimo e São Pedro do Sul, com o Termo de Referência do Edital ora impugnado, sendo que todos os referidos municípios gaúchos possuem contrato com a mesma prestadora de serviços”

R: As especificações deste Termo de Referência têm origem a procedimentos anteriores do Município e em editais publicados por outras administrações municipais, como forma de apoio e construção de referências comuns, atendendo a legislação e, sobretudo, conferir segurança e agilidade na análise jurídica, conforme fundamentado na justificativa do Edital. O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo nº.030171-0200/20-7 *“Com relação ao texto do instrumento convocatório, não existe ilegalidade em utilizar outros editais como base. A descrição*





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

um sistema de gestão municipal é muito extensa e complexa e demandaria a disponibilidade de pessoal especializado, recurso humano nem sempre disponível nos órgãos públicos. Assim, é admissível que o Executivo Municipal de Palmeira das Missões tenha tomado como base editais de outros municípios com necessidades similares.” A livre concorrência resta presente no edital, onde busca-se compatibilidade e semelhança em atendimento aos itens constantes no TR, e não igualdade.

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa a não ser conhecer da impugnação interposta pela empresa DBSeller Serviços de Informática LTDA, e, no mérito, conceder provimento, alterando os termos do edital.

Taquari, 28 de maio de 2021.

Francis Dorneles
Coordenador de Informática

